

"Dispos. pela alteração do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 384/63."
 José Antônio Fares, Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu, Paranaíba, Paraná, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, Decisão e, em seguida a seguinte Lei - Artigo 1º. O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 384/63 que dispõe sobre a criação do imposto de transmissão "Inter-Vivos" e das outras pro-
 vidências passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - das progressões e compromis-
 sos de compra e venda de imóveis vendidos em mão, é facultado ao promitente ou compromissado comprador originário, bem como ao primeiro adquirente ou associo-
 nado receber pelo valor do imóvel a data do contrato, o imposto de que tra-
 ta esta Lei. § 1º - A taxa recolhida, nos termos deste artigo, fica isenta de
 reversão pela sucção competente para efeito de pagamento de diferença, motivada
 por alterações futuras, quando recolhida no prazo fixado no parágrafo anterior.
 § 2º - O prazo a que faz referência o parágrafo anterior no presente exercício, será
 de 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta e, nos exercícios futuros
 por Lei especial da Câmara, que fixará a época e prazo." - Artigo 2º - Esta
 Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
 em contrário. Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu, 11 de janeiro de
 1963.

José Antônio Fares
 Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria do Expediente e publicada, na Portaria Municipal, na
 data supra.

Paulo Santos de
 Inventário do Expediente